SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 480, DE 2020

Institui a Campanha “Setembro da Paz”, anualmente, em todo o território nacional.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria

SF/20866.73315-46

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Institui a Campanha "Setembro da Paz", anualmente, em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Campanha Setembro da Paz, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de setembro, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e sensibilização da sociedade quanto à promoção da paz e combate à violência.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da Campanha de que trata esta lei, serão promovidas ações abrangendo, dentre outras, as seguintes iniciativas:

I – palestras, seminários, debates e eventos congêneres, prioritariamente em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação superior;

II – divulgação de avanços, conquistas e boas práticas relacionadas à promoção da paz e combate à violência;

III – identificação de desafios para a promoção da paz e combate à violência;

IV – difusão de orientações voltadas à promoção da paz e ao combate à violência em todas as suas modalidades, em todos os segmentos da sociedade.

Parágrafo único. O encerramento da Campanha dar-se-á no último domingo do mês de setembro, com a Caminhada Anual pela Paz.

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

SF/20866.73315-46

Art. 3º A Campanha instituída por esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de eventos em âmbito nacional, tendo como símbolo um laço na cor branca, facultada a sua utilização para decoração de espaços públicos de todas as esferas de Poder, inclusive iluminação, sobretudo naqueles frequentados por grande fluxo de pessoas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for publicada.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo contribuir para a construção de uma cultura de paz, imbuídos que somos pela ação a partir da reflexão trazida no preâmbulo da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO*): "Como as guerras se iniciam nas mentes dos homens, é na mente dos homens que as defesas da paz devem ser construídas"*.

Esta referida agência da Organização das Nações Unidas (ONU) tem por missão primordial a construção da paz, objetivando contribuir para a paz e segurança no mundo, por meio da educação, ciências naturais, sociais e humanas, comunicações e informação.

Enquanto noção, a cultura da paz foi referida pela primeira vez durante o Congresso Internacional para a Paz na Mente dos Homens, em Yamoussoukro, Costa do Marfim, o ano de 1989, como *"um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e modos de vida que rejeitam a violência e previnem conflitos ao atacar suas raízes para resolver os problemas por meio do diálogo e da negociação entre indivíduos, grupos e nações"*.

Assentada nos princípios de tolerância, solidariedade, respeito à vida, aos direitos individuais e ao pluralismo, a cultura da paz tem por empenho a prevenção de situações que possam ameaçá-la, citando como exemplo o desrespeito aos direitos humanos, discriminação, intolerância, exclusão social, dentre outros, valendo-se da conscientização e educação como ferramentas para esse propósito.

Mesmo antes da formulação do conceito em torno da cultura da paz, a própria Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução n. 36/67[1], aprovada por sua Assembleia Geral durante a 77ª Plenária, realizada em 30 de novembro de 1981, ratificou

[1] Disponível em <https://undocs.org/es/A/RES/36/67>. Acesso em 12.02.2020.

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

SF/20866.73315-46

a proposta intitulada "Declaração do Ano da Paz, o Mês da Paz e o Dia da Paz", que fora então consignada em São José, Califórnia, Estados Unidos, durante a 6ª Conferência Trianual da Associação de Presidentes de Universidades, entre 26 de junho a 3 de julho de 1981.

Dentre suas recomendações, o referido documento declara toda a terceira terça-feira do mês de setembro como o Dia da Paz, convidando todos os países membros, organizações não governamentais, povos e indivíduos a celebrarem de modo apropriado a referida data, especialmente por todos os meios educativos, cooperando com as Nações Unidas na observância da mesma**.**

E justamente porque no mês de setembro a Organização das Nações Unidas erigiu uma data específica para tratar da paz, mas que no Brasil já é consagrada por lei a celebração de outro não menos relevante evento[2], por considerar a importância de que a temática seja refletida para além de um único dia, propomos que durante todo o mês de setembro seja desenvolvida a Campanha Setembro da Paz, com um conjunto de ações para a conscientização sobre este tema, visando contribuir para a consolidação de um movimento que já é embrionado na sociedade mundial e brasileira.

Com a consolidação institucional, por meio de uma lei, o Setembro da Paz seria um marco importante para ampliar esse movimento em nosso país como mecanismo efetivo de mobilização social, incluindo os meios de comunicação, escolas e universidades, empresas e organizações do terceiro setor que passariam a contar com o reconhecimento do Estado para esse movimento que já apresenta um conjunto de iniciativas que assim teriam mais incentivo para evoluir em seus propósitos.

Fundamentando nossa justificativa de que a cultura da paz é um movimento em curso, ilustramos exemplos de ativismo por meio de eventos que já ocorrem no Brasil.

No dia 5 de setembro de 2017 a cidade do Rio de Janeiro participou do *Global Light of Peace 2017*, reunindo milhares de pessoas, em conjunto com outras seis cidades, em cinco continentes, quais sejam, Iloilo, nas Filipinas (Ásia); Nova Iorque,

[2] A Lei n. 11.133, de 14 de julho de 2005, oficializou a data de 21 de setembro como o Dia **Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência no Brasil.**

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

SF/20866.73315-46

nos Estados Unidos (América); Sydnei, na Austrália (Oceania); Barcelona, na Espanha (Europa) e Maputo, em Moçambique (África).

Em âmbito estadual, citando um Município do Estado de onde provenho, é realizada a Semana Municipal da Paz de Londrina e Região[3], atualmente em sua 19ª edição, com shows, palestras, caminhadas, abraços simbólicos em espaços da natureza, sempre reunindo um grande público local e regional.

De modo semelhante, encontramos diversos eventos realizados em outros estados da Federação, como o Setembro Branco[4], em Joinville, Santa Catarina e a Semana pela Paz[5], em São Paulo, uma iniciativa daquele governo estadual em parceria com o Pacto Global das Nações Unidas.

Além dos exemplos citados, é possível encontrar, em sites de buscas na internet, dezenas de outros eventos relacionados à Cultura da Paz em nosso país, todos confirmando que esse movimento é pulsante e ocorre em todas as regiões do território brasileiro, em capitais e no interior.

Por essa razão, entendemos ser hora de estabelecer um mês nacional para essa mobilização, permitindo ao Brasil contribuir para a conscientização e sensibilização sobre a promoção a paz e combate à violência, coroando as diversas manifestações e atividades que já vem sendo realizadas, assim bem atendendo ao chamado da Organização das Nações Unidas quanto à sua celebração.

Em função da relevância social da proposta para toda a sociedade, contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO ARNS**
(REDE – Paraná)

[3] Disponível em <http://londrinapazeando.org.br/19-semana-municipal-da-cultura-de-paz/>. Acesso em 12.02.2020.
[4] Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/setembro-branco-e-marcado-em-joinville-por-palestras-sobre-comunicacao-nao-violenta?inheritRedirect=true>. Acesso em 12.02.2020.
[5] Disponível em <https://nacoesunidas.org/semana-pela-paz-promove-atividades-gratuitas-em-sao-paulo/>. Acesso em 12.02.2020.

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolu¿¿¿o do Senado Federal n¿¿ 36 de 19/04/1967 - RSF-36-1967-04-19 - 36/67
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1967;36